

**DECRETO Nº 107, DE 29 DE ABRIL DE 1971.**

Altera as tabelas do Regimento de Custas baixado pelo Decreto-Lei nº 173, de 22 de abril de 1970, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 7 de julho de 1970, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º e 12 do Decreto-Lei nº 236, de 7 de julho de 1970, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.05—00863/71,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — As custas a que se refere o art. 1º do Decreto-Lei nº 173, de 22 de abril de 1970, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 7 de julho de 1970, passam a ser as constantes das Tabelas de números I a XXIII, que acompanham este decreto, ficando o seu "quantum" vinculado ao salário-mínimo regional, ressalvados os casos de fixação à base de percentuais sobre o valor da causa ou dos bens.

Parágrafo Único — Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, fica estabelecida a unidade equivalente (UE), correspondente a 1/100 (um centésimo) do referido salário-mínimo.

Art. 2º — Na contagem das custas, será sempre desprezada a fração inferior a dez centavos (Cr\$ 0,10).

Art. 3º — Sempre que houver alteração do salário-mínimo regional, a Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 173, de 22 de abril de 1970, e observado o disposto no parágrafo único do art. 1º do presente ato, fixará, em provimento, mediante cálculo, o novo valor da unidade equivalente, para evitar divergência de interpretações.

Art. 4º — As tabelas a que se refere o Regimento de Custas serão afixadas nos Cartórios, para publicidade, com a devida conversão em moeda dos valores respectivos.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 29 de abril de 1971, 83º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Osmar Xerxis Cabral

**TABELA I**

**ATOS DOS JUIZES DA INSTANCIA  
INFERIOR**

N.º 1 — Diligências:

a) — Dentro da cidade, sede da comarca ou termo.

b) — Fora da cidade, sede da comarca ou termo, mais 0,25—UE por quilô-

metro ou fração, até o máximo de 24-UE.

NOTA 1.a — Serão devidas apenas custas de diligência pelos casamentos realizados fora da sala das audiências, do cartório ou da casa do juiz.

NOTA 2.a — Se a diligência para casamento realizar-se depois das dezoito (18) horas, as custas serão devidas em dôbro.

NOTA 3.a — As custas serão devidas quando a diligência se frustrar sem culpa do juiz ou do escrivão.

NOTA 4.a — A parte que requerer a diligência ou tiver interesse no andamento do feito fornecerá a condução. Não a fornecendo, será cobrada, conforme a tarifa local, a respectiva despesa, juntando-se aos autos o recibo correspondente.

#### TABELA II ATOS DOS JUIZES DISTRITAIS

N.º 2 — Conciliação de qualquer natureza, sobre o valor dos bens questionados a percentagem de .....

8%

NOTA 1.a — Não realizada a conciliação, ou versando ela sobre bens de valor inestimável .....

5—UE

NOTA 2.a — Fixa-se o mínimo de 3-UE e o máximo de 12-UE, competindo o pagamento aos requerentes ou transigentes, solidariamente.

N.º 3 — Diligência para casamento:

a) — dentro da cidade ou vila ....

6—UE

b) —, fora da cidade ou vila, mais 0,25-UE por quilômetro de ida e volta, até o máximo de 24-UE, cabendo à parte fornecer a condução.

NOTA 1.a — É gratuito o casamento realizado na sala de audiências, em cartório ou em casa do Juiz.

NOTA 2.a — Se a diligência para casamento realizar-se depois das dezoito (18) horas, as custas serão devidas em dôbro.

#### TABELA III ATOS DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

N.º 4 — Acusação:

a) — perante o tribunal do júri ....

12—UE

b) — perante o Juiz singular .....

6—UE

N.º 5 — Arbitramento do valor de qualquer feito .....

1,50—UE

N.º 6 — Artigos:

a) — de reconvenção, oposição, assistência ou rateio .....	2,50—UE
b) — de exceção, habilitação, atestado, liquidação de sentenças e quaisquer outros .....	2—UE
N.º 7 — Assistência a ato judicial:	
a) — por dia, na sede do Juízo .....	3—UE
b) — fora da sede do Juízo, mais 0,25-UE por quilômetro ou fração de quilômetro, até o máximo de 12-UE.	
N.º 8 — Contestação, em qualquer ação .....	3—UE
N.º 9 — Contraminuta de agravo ...	1,50—UE
N.º 10 — Contrariedade a libelo:	
a) — fundamentada .....	1,50—UE
b) — por simples negação .....	0,50—UE
N.º 11 — Declarações em inventário ou arrolamento .....	3—UE
N.º 12 — Defesa:	
a) — sustentação oral, perante o Tribunal do Júri .....	12—UE
b) — sustentação oral, perante o Juiz singular, salvo o caso de contravenção ..	6—UE
c) — no caso de contravenção .....	3—UE
d) — escrita, perante qualquer Juízo ..	3—UE
N.º 13 — Embargos:	
a) — de declaração .....	1,50—UE
b) — de terceiros ou em processo especial .....	3—UE
c) — a sentença ou acórdão e a execução .....	3—UE
N.º 14 — Impugnação de embargos, de exceção ou de qualquer incidente ..	2,50—UE
N.º 15 — Inquirição ou reinquirição: Em processo cível ou criminal, por testemunha inquirida ou reinquirida ..	0,50—UE
N.º 16 — Libelo crime acusatório ..	3—UE
N.º 17 — Minuta de agravo .....	1,50—UE
N.º 18 — Petição:	
a) — de queixa .....	3—UE
b) — inicial de qualquer ação .....	3—UE
c) — inicial de processo acessório ou incidente .....	2,50—UE
d) — outra não especificada .....	2—UE
N.º 19 — Quesitos:	
a) — para exames, vistorias ou arbitramentos .....	2,50—UE
b) — suplementares .....	1,50—UE
N.º 20 — Razões ou alegações:	
a) — de recurso, em processo cível, tendo havido contestação .....	3—UE
b) — de recurso, em processo criminal ..	2,50—UE
c) — em processos acessórios, tendo havido discussão .....	2—UE
d) — nos casos previstos nas alíneas "a" e "c", se o processo correu à revelia da parte ré .....	1,50—UE
N.º 21 — Requerimento:	
a) — por cota nos autos (exceto se fór de prorrogação para dizer, nos termos de vista) ou em audiência. ....	1,50—UE
b) — em separado .....	2—UE
N.º 22 — Resposta:	
Nos autos, ou em separado, sobre requerimento ou exigência .....	1,50—UE

**NOTA ÚNICA:**

As custas contadas aos advogados, provisionados ou solicitadores serão de-

vidas à Caixa de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, e arrecadadas pelo escrivão respectivo, que as recolherá, na Capital, dentro de 24 horas e, no interior do Estado, dentro de 15 dias, sob as penalidades da lei.

**TABELA IV**  
**ATOS DOS INVENTARIANTES, LIQUIDANTES, TUTORES E TESTAMENTEIROS JUDICIAIS, SÍNDICOS E COMISSÁRIOS.**

N.º 23 — Inventariantes e liquidantes judiciais:

Os inventariantes e os liquidantes judiciais terão direito a uma percentagem de 1% a 5% sobre o monte partível ou sobre o ativo líquido.

N.º 24 — Tutores e testamenteiros judiciais:

Além da gratificação ou prêmio, a que fizerem jus, na forma da lei, os tutores e testamenteiros judiciais, quando curadores à lide, perceberão as custas de advogado, de acordo com a respectiva tabela.

N.º 25 — Síndicos e comissários:

Os síndicos e comissários terão direito à remuneração prevista na lei de Falências (Decreto-Lei n.º 7.661 de 21.6.45, arts. 67, §§ 1.º e 2.º, e 170).

**TABELA V**  
**ATOS DOS TABELIAES**

N.º 26 — Escritura e procuração em causa-própria:

I — pela lavratura de escrituras e procurações em causa-própria, sobre o seu valor:

a) — até Cr\$ 100,00 .....	7—UE
b) — até Cr\$ 200,00 .....	10—UE
c) — até Cr\$ 300,00 .....	12—UE
d) — até Cr\$ 400,00 .....	14—UE
e) — até Cr\$ 1.000,00 .....	20—UE
f) — até Cr\$ 2.000,00 .....	25—UE
g) — até Cr\$ 3.000,00 .....	30—UE
h) — até Cr\$ 4.000,00 .....	35—UE
i) — até Cr\$ 5.000,00 .....	40—UE

**EXPEDIENTE**

**CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
E NOTÍCIAS DO ESTADO — GERNE**

**SUPERINTENDENTE**

**DR. RUY BRASIL CAVALCANTI JÚNIOR**

**DIÁRIO OFICIAL**

**Diretor: BEL. FLÁVIO IVO BEZERRA**

Gabinete do Diretor — Fone: 6-0637

Rua 201 esquina com a 11ª. Avenida — VILA NOVA  
GOIANIA — GOIÁS

j) — até Cr\$ 10.000,00 .....	50—UE
l) — até Cr\$ 15.000,00 .....	55—UE
m) — até Cr\$ 20.000,00 .....	60—UE
n) — até Cr\$ 30.000,00 .....	65—UE
o) — até Cr\$ 40.000,00 .....	80—UE
p) — até Cr\$ 50.000,00 .....	95—UE
q) — até Cr\$ 60.000,00 .....	110—UE
r) — até Cr\$ 70.000,00 .....	125—UE
s) — até Cr\$ 80.000,00 .....	140—UE
t) — até Cr\$ 90.000,00 .....	155—UE
u) — até Cr\$ 100.000,00 .....	170—UE
v) — até Cr\$ 150.000,00 .....	185—UE
x) — até Cr\$ 200.000,00 .....	200—UE
z) — acima de Cr\$ 200.000,00 mais 1-UE por cada Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o limite máximo de 600-UE.	

NOTA ÚNICA — Não será permitida sob nenhum protesto a cobrança em separado do primeiro traslado da escritura ou procuração em causa-própria.

II — De escrituras sem valor declarado e não previstas em outro item ..... 18—UE

III — De escrituras de testamento público e pela aprovação de testamento cerrado ..... 45—UE

IV — De escrituras de constituição ou especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convenção ..... 60—UE

V — Por unidade autônoma constante da especificação ..... 10—UE

NOTA 1.a — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela, ficando incluído, no valor desta, o traslado de cada condômino.

NOTA 2.a — Ficam estabelecidos, em qualquer caso, o mínimo de 6-UE e o máximo de 350-UE.

NOTA 3.a — Nas escrituras de alienação de edifícios de dois (2) ou mais pavimentos, divididos em salas ou apartamentos autônomos, e de loteamentos inscritos, o máximo dos emolumentos é elevado para 400-UE.

NOTA 4.a — Se a escritura for instrumento de mais de um contrato relacionados entre si serão devidos emolumentos por inteiro pelo contrato de maior valor, exclusivamente.

NOTA 5.a — Nas escrituras de permuta os emolumentos serão calculados exclusivamente sobre o bem de maior valor.

NOTA 6.a — Nas escrituras de quitação e nas procurações em causa-própria declaradas sem efeito por culpa ou a pedido das partes, as custas serão contadas pela terça parte do fixado no n.º 26 desta tabela, assegurando o mínimo de 6-UE e limitado o máximo em 60-UE.

NOTA 7.a — Nas escrituras de simples quitação, as custas serão contadas pela terça parte do taxado no item I desta tabela, fixado o mínimo de 6-UE e limitado o máximo em 120-UE.

NOTA 8.a — Serão acrescidos de 20% os emolumentos devidos pelos atos que,

a pedido das partes, forem lavrados fora do cartório ou depois do horário normal do expediente.

NOTA 9.a — Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás, talões de impostos, certidões fiscais e outros papéis necessários à perfeição do ato, nem pela expedição de guia para recolhimento de tributos relativos às escrituras, remunerando os emolumentos previstos nesta tabela todo o trabalho dos tabeliães.

N.º 27 — Procuração simples:

a) — procuração ou substabelecimento, pela lavratura, em livro impresso ou não, relativamente ao primeiro outorgante, inclusive traslado .....	7—UE
b) — por outorgante que crescer, não sendo cônjuge, mais 1-UE.	
c) — pela averbação de revogação ou renúncia .....	3—UE
d) — pelo reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente firma, por firma .....	0,25—UE
e) — pela autenticação de planta, mapas e documentos semelhantes, de fotocópias e outras reproduções fotográficas, conferência e consertos de instrumentos não constantes de suas notas, por folha .....	0,25—UE
f) — nas procurações simples ou substabelecimentos declarados sem efeito por culpa ou a pedido de qualquer dos outorgantes, serão devidos emolumentos pela metade do taxado neste número.	

N.º 28 — Certidão e Pública-forma:

a) — certidões ou públicas-formas, pela primeira página .....	3—UE
b) — por página seguinte .....	1—UE
c) — pelas informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão ..	1—UE
d) — pelas buscas para extração dos documentos ou informações verbais, mencionadas nas letras antecedentes, até um ano, 1-UE; de mais de um até cinco anos, 2-UE; de mais de cinco até dez anos, 3-UE; de mais de dez até vinte anos, 5-UE; de mais de 20 anos, 7-UE.	

#### TABELA VI ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

N.º 29 — Transcrição e Inscrição:

I — Pelas transcrições ou inscrições em geral, sobre o seu valor:

a) — até Cr\$ 500,00 .....	6—UE
b) — até Cr\$ 1.000,00 .....	9—UE
c) — até Cr\$ 2.000,00 .....	12—UE
d) — até Cr\$ 3.000,00 .....	15—UE
e) — até Cr\$ 4.000,00 .....	18—UE
f) — até Cr\$ 5.000,00 .....	25—UE
g) — até Cr\$ 10.000,00 .....	28—UE
h) — até Cr\$ 15.000,00 .....	35—UE
i) — até Cr\$ 20.000,00 .....	40—UE
j) — até Cr\$ 30.000,00 .....	45—UE
l) — até Cr\$ 40.000,00 .....	50—UE
m) — até Cr\$ 50.000,00 .....	60—UE

n) — até Cr\$ 60.000,00 .....	70—UE
o) — até Cr\$ 70.000,00 .....	80—UE
p) — até Cr\$ 80.000,00 .....	90—UE
q) — até Cr\$ 90.000,00 .....	100—UE
r) — até Cr\$ 100.000,00 .....	110—UE
s) — até Cr\$ 150.000,00 .....	120—UE
t) — até Cr\$ 200.000,00 .....	130—UE

u) — acima de Cr\$ 200.000,00 mais 1-UE por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o limite máximo de 300-UE.

NOTA ÚNICA — Não será permitida sob nenhum pretexto a cobrança, em separado, da primeira certidão da transcrição ou inscrição cujo valor fôr até Cr\$ 2.000,00.

II — De transcrições ou inscrições sem valor declarado .....

10—UE

NOTA 1.a — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

NOTA 2.a — As custas deste número remuneram também as averbações obrigatórias decorrentes dos atos de transcrição e inscrição.

NOTA 3.a — Fica assegurado, em qualquer caso, o mínimo de 6-UE e limitado o máximo em 300-UE.

**N.º 30 — AVERBAÇÃO:**

a) — averbação em geral, sobre o seu valor serão devidos emolumentos pela metade do taxado no número 29, fixado o mínimo de 3-UE, limitado o máximo em 150-UE, excetuando-se as hipóteses previstas nos n.ºs. 31, 32 e 33 desta tabela e observando o disposto na nota única do item I.

b) averbações em geral, sem valor declarado .....

6—UE

**N.º 31 — Loteamento:**

a) — pela inscrição de memorial do loteamento urbano ou rural .....

50—UE

b) — e por lote urbano, mais 1,25-UE.

c) — por lote na zona rural, mais 0,75-UE.

d) — averbação de compromisso de compra e venda e desmembramento de área, resultando em mais de um lote, além das custas do n.º 30, mais 2-UE.

e) — pela intimação de promitente comprador por todo o processado — 20-UE e mais 2-UE por lote.

f) — cancelamento de averbações, além das custas do n.º 30, mais 2-UE.

g) — averbações de construções .....

6—UE

**N.º 32 — Condomínio:**

a) — pela inscrição de memorial de incorporação, sobre o valor total da obra e por todo o processo .....

0,2%

b) — pelo registro da convenção sobre o valor total da obra .....

0,1%

c) — pela autenticação, por folha 0,25-UE.

NOTA 1.a — Fica assegurado o mínimo de 6-UE e limitado o máximo em 300-UE.

NOTA 2.a — Será pago, pela prenotação .....

6—UE

NOTA 3.a — As publicações na im-

prensa correrão por conta dos interessados ou instituidor do loteamento.

NOTA 4.a — Nos emolumentos previstos nesta tabela estão incluídos os de arquivamento, averbações, nos registros anteriores, nas inscrições de promessas pre-existentes, indicações reais e pessoais, talões, comunicações, guias, extrato de matrizes de registro torrens, e tudo que fôr necessário para complementar os atos, inclusive certidões.

NOTA 5.a — Nos contratos em que houver um ou mais pactos, os emolumentos são apenas os de n.º 29, proibida a cobrança por mais de um ato.

N.º 33 — Cédula rural:

a) — pela inscrição da cédula rural, sobre o valor:

b) — até Cr\$ 200,00 .....	0,1%
c) — até Cr\$ 500,00 .....	0,2%
d) — até Cr\$ 1.000,00 .....	0,3%
e) — até Cr\$ 1.500,00 .....	0,4%
f) — de 1.500,00 em diante .....	0,5%

NOTA 1.a — Em qualquer caso o limite máximo dos emolumentos é de 1/4 do salário mínimo da região.

NOTA 2.a — O juiz de Direito da comarca procederá à correição no livro "REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL", uma vez por semestre, no mínimo.

N.º 34 — Notificação:

a) — pelas notificações, excetuada a hipótese prevista no número 31, alínea "e", em zona urbana .....

3—UE

b) — em zona rural .....

8—UE

c) — com hora certa, mais .....

2—UE

d) — por pessoa que crescer, sendo encontrada no mesmo local da primeira, mais 0,25-UE.

e) — sendo encontrada em outro local, mais 0,75.

NOTA ÚNICA — As importâncias especificadas neste número remuneram também a certidão de realização do ato.

III — Certidão:

a) — pela primeira página .....

3—UE

b) — Por página seguinte .....

1,50—UE

c) — pelas informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão, 1—UE.

d) — pelas buscas para extração de documentos ou informações verbais, mencionadas nas letras antecedentes, até 1 (um) ano 1—UE; de mais de 1 (um) até 5 (cinco) anos 2—UE; de mais de 5 até 10 anos 3—UE; de mais de 10 até 20 anos 5—UE; de mais de 20 anos 7—UE.

#### TABELA VII ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Nº 35 — Casamento:

a) — pelos atos de habilitação até a inscrição, compreendendo preparo dos papéis, reconhecimento de firmas, dili-



gências, expedição e registro do edital de proclamas, certidão de habilitação e a celebração no Forum, em cartório ou em casa do Juiz ... ..	40—UE
b) — com dispensa total ou parcial do prazo de proclamas ... ..	45—UE
c) — com celebração em residência particular, até às 18 horas ... ..	65—UE
d) — com celebração em residência particular, após às 18 horas ... ..	100—UE
e) — pela inscrição do casamento religioso no registro civil, mais 6—UE, além do taxado na letra "a" deste número.	
f) — pela publicação do edital de proclamas, na imprensa, o respectivo preço, até ... ..	2,50—UE
g) — pelo registro e publicação na imprensa de edital de proclamas de outra jurisdição ... ..	12—UE
h) — no caso da letra "g", pelo registro e afixação no "placard", quando não houver imprensa local ... ..	10—UE
Nº 36 — Nascimento:	
a) — registro de nascimento no prazo legal ... ..	6—UE
b) — fora do prazo, até 12 anos ... ..	8—UE
c) — acima de 12 anos, incluído o requerimento ... ..	10—UE
Nº 37 — Óbito:	
a) — registro no prazo legal ... ..	5—UE
b) — registro fora do prazo legal ... ..	8—UE
Nº 38 — Averbação:	
a) — de sentenças de nulidade ou anulação de casamento, de desquite e de restabelecimento da sociedade conjugal ... ..	12—UE
b) — outra qualquer ... ..	6—UE
c) — se exceder de uma página do livro, mais 1—UE;	
Nº 39 — Certidão:	
a) — de ato praticado no ano do pedido ... ..	3—UE
b) — de um (1) a cinco (5) anos ... ..	3,50—UE
c) — de mais de cinco (5) até vinte (20) anos ... ..	4—UE
d) — de mais de vinte (20) anos ... ..	10—UE
Nº 40 — Registro de emancipação, de interdição, de sentenças declaratórias de ausência, de opção de nacionalidade ou outro qualquer	
	15—UE
Nº 41 — Retificação:	
a) — pelo rito sumaríssimo, incluída a averbação (Lei nº 3.764, de 25.4.60)	18—UE
b) — se processada noutro cartório, apenas as custas de averbação.	
Nº 42 — Transcrição de assentos de nascimento, casamento ou óbito verificados em país estrangeiro, incluída a certidão ... ..	
	12—UE
NOTA 1ª — As custas referidas nos números 35, 36 e 37 incluem a respectiva certidão extraída em seguida à realização do ato.	
NOTA 2ª — Para os casamentos fora do cartório, os interessados ficam obri-	

gados a fornecer condução.

NOTA 3ª — Serão gratuitos todos os atos, inclusive certidões, desde que se trate de pessoa comprovadamente pobre, que apresente atestado de autoridade competente.

NOTA 4ª — Serão fornecidas gratuitamente as certidões para fins de alistamento ou serviço militar, ou eleitoral, e para outras finalidades expressamente declaradas em lei, delas devendo constar sempre a nota relativa à sua destinação.

NOTA 5ª — Nas retificações, quando o erro ou omissão se der por culpa do cartório, nada será devido.

**TABELA VIII**  
**ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO**  
**DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS**  
**JURÍDICAS**

Nº 43 — Registro e averbação: —

I — Pelo registro ou averbação integral de títulos, instrumentos de contratos, estatutos, compromissos ou outro documento sem valor declarado, pela primeira fôlha ... ..

10—UE  
3,50—UE

II — Pelas subsequentes, por fôlha ..

III — Pelo registro ou averbação integral de títulos, instrumentos de contratos, estatutos, compromissos ou outro documento com valor declarado.

a) — até Cr\$ 500,00 ... ..	6—UE
b) — até Cr\$ 1.000,00 ... ..	9—UE
c) — até Cr\$ 2.000,00 ... ..	12—UE
d) — até Cr\$ 3.000,00 ... ..	15—UE
e) — até Cr\$ 4.000,00 ... ..	18—UE
f) — até Cr\$ 5.000,00 ... ..	20—UE
g) — até Cr\$ 10.000,00 ... ..	25—UE
h) — até Cr\$ 15.000,00 ... ..	31—UE
i) — até Cr\$ 20.000,00 ... ..	36—UE
j) — até Cr\$ 30.000,00 ... ..	42—UE
l) — até Cr\$ 40.000,00 ... ..	47—UE
m) — até Cr\$ 50.000,00 ... ..	52—UE
n) — até Cr\$ 60.000,00 ... ..	57—UE
o) — até Cr\$ 80.000,00 ... ..	70—UE
p) — até Cr\$ 100.000,00 ... ..	85—UE
q) — até Cr\$ 150.000,00 ... ..	105—UE
r) — até Cr\$ 200.000,00 ... ..	130—UE
s) — até Cr\$ 300.000,00 ... ..	160—UE
t) — acima de Cr\$ 300.000,00, mais	

1—UE por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o limite máximo de 240—UE.

IV — Pelo registro resumido ou referente a penhor, caução e parceria, metade das custas mencionadas neste número.

V — Pelas averbações em geral ...

6—UE

VI — Pelas notificações, incluída a averbação à margem do registro e a certidão lançada no documento ... ..

6—UE

VII — Pela matrícula de oficinas impressoras, jornais e outros periódicos ..

40—UE

VIII — Pela inscrição de associações sem fim lucrativo, incluído o arquivamento ... ..

15—UE

IX — Pela inscrição de sociedades de fins lucrativos, sobre o capital social, as custas mencionadas neste número, inclusive o arquivamento.

X — Certidões:

a) — pela primeira página ... ..

3—UE

b) — por página que se seguir ... ..

1—UE

c) — pelas informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão ..

1—UE

d) — pelas buscas para citação de documentos ou informações verbais, mencionadas nas letras antecedentes, até um (1) ano 1—UE; de mais de um (1) até cinco (5) anos 2—UE; de mais de cinco (5) até dez (10) anos 3—UE; de mais de dez (10) até vinte (20) anos 5—UE; de mais de vinte (20) anos 7—UE.

NOTA 1ª — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

NOTA 2ª — Fica assegurado, em qualquer caso, o mínimo de 6—UE, e limitado o máximo de 240—UE.

**TABELA IX**  
**ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO**  
**DE PROTESTOS DE TITULOS**

N.º 44 — Protestos:

I — pelo valor do título:

a) — até Cr\$ 20,00 ... ..

2—UE

b) — até Cr\$ 50,00 ... ..

4—UE

c) — até Cr\$ 100,00 ... ..

6—UE

d) — até Cr\$ 200,00 ... ..

8—UE

e) — até Cr\$ 300,00 ... ..

10—UE

f) — até Cr\$ 500,00 ... ..

12—UE

g) — até Cr\$ 1.000,00 ... ..

15—UE

h) — até Cr\$ 2.000,00 ... ..

20—UE

i) — até Cr\$ 5.000,00 ... ..

30—UE

j) — até Cr\$ 10.000,00 ... ..

40—UE

l) — acima de Cr\$ 10.000,00, mais 1—UE por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o máximo de 60—UE.

II — Cancelamento de protesto ou averbação de pagamento ... ..

6—UE

III — Intimação ou diligência, por pessoa ... ..

2—UE

IV — Certidão:

a) — pela primeira página ... ..

3—UE

b) — pela segunda página ... ..

1—UE

c) — pelas informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão ..

1—UE

d) — pelas buscas para extração de documentos ou informações verbais, mencionadas nas letras antecedentes, até 1 (um) ano 1—UE; de mais de 1 (um) até 5 (cinco) anos, 2—UE; de mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos, 3—UE; de mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos, 5—UE; de mais de 20 (vinte) anos, 7—UE.

NOTA 1ª — É vedada a contagem

progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

NOTA 2ª — Fica assegurado, em qualquer caso, o mínimo de 2—UE e o máximo de 60—UE.

NOTA 3ª — Está incluída nas custas da Tabela IX a intimação por edital.

### TABELA X ATOS DOS ESCRIVÃES

Nº 45 — Atos diversos:

I — Processo ordinário, contestado ou não, e processo especial, que tomar o rito ordinário, em virtude de contestação; e mandado de segurança de valor declarado, sobre o valor da causa:

a) — até Cr\$ 500,00	10—UE
b) — até Cr\$ 1.000,00	13—UE
c) — até Cr\$ 2.000,00	18—UE
d) — até Cr\$ 3.000,00	24—UE
e) — até Cr\$ 4.000,00	30—UE
f) — até Cr\$ 5.000,00	42—UE
g) — até Cr\$ 10.000,00	50—UE
h) — até Cr\$ 15.000,00	60—UE
i) — até Cr\$ 20.000,00	68—UE
j) — até Cr\$ 30.000,00	80—UE
l) — até Cr\$ 40.000,00	92—UE
m) — até Cr\$ 50.000,00	104—UE
n) — até Cr\$ 60.000,00	116—UE
o) — até Cr\$ 70.000,00	128—UE
p) — até Cr\$ 80.000,00	140—UE
g) — até Cr\$ 90.000,00	152—UE
r) — até Cr\$ 100.000,00	164—UE
s) — de Cr\$ 100.000,00 em diante	176—UE

NOTA 1ª — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

II — Processo especial não contestado ou de instrução sumária e processo acessório de valor estimável, a metade do taxado no item I, deste número.

III — Processo de valor inestimável:

a) — de rito ordinário	60—UE
b) — de rito especial, inclusive mandado de segurança	30—UE
c) — justificações	18—UE
d) — protestos, interpelações e notificações	15—UE
e) — naturalização de estrangeiro	18—UE
f) — processos acessórios não especificados	25—UE

IV — Processo de execução:

a) — havendo liquidação, além das custas da execução, propriamente dita; a terça parte do taxado no item I, deste número, sobre o valor liquidado.

b) — pela execução, sem embargos, a terça parte do taxado no item I, deste número.

c) — pela execução, com embargos recebidos, a metade das custas do item I, deste número.

V — Processo criminal:

a) — por folha, excluídas as folhas do inquérito, as em branco ou que forem acrescidas na instância do recurso, 0,25—UE, assegurado o mínimo de 10—UE e limitado o máximo em 180—UE.

b) — nos processos de competência do Tribunal do Júri, inclusive a ata, os termos e as leituras praticadas, na sessão de julgamento, por folha, excluídas as do inquérito, as em branco ou que forem acrescidas na instância de recurso, 1—UE, assegurado o mínimo de 18—UE e limitado o máximo em 240—UE.

c) — “habeas—corpus”, por todo o processado ... .. 18—UE

VI — Recursos cíveis:

a) — nas apelações, embargos de nulidade e infringentes do julgado em causa de alçada, agravos de petição ou de instrumento, além das custas do traslado, se houver ... .. 15—UE

b) — nos embargos declaratórios ... 6—UE

VII — Recursos criminaes:

Além das custas dos traslados, se houver, a cargo de quem os solicitar .. 6—UE

NOTA 1ª — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista nesta Tabela, que se aplica, subsidiariamente, nos casos expressos, a outros serventuários.

NOTA 2ª — Nos processos de acidente do trabalho, havendo acórdão homologado pelo juiz, ou no caso de simples homologação de acórdão particular, será devida, unicamente, a percentagem de 1,5%, sobre o valor da indenização, assegurado o mínimo de 10—UE e limitado o máximo em 180—UE.

NOTA 3ª — Nos executivos fiscaes em que houver embargos, as custas serão devidas na base mencionada no item I, desta Tabela; se o réu, porém, pagar o débito no prazo dos embargos, reduzir-se-ão à metade as custas do escrivão.

NOTA 4ª — Nas falências e concordatas, além das custas do item I, deste número, sobre o valor do ativo, perceberá o escrivão:

a) — nas habilitações retardatárias de créditos e nos processos de restituição de mercadorias, 1% sobre o valor dos créditos ou das mercadorias;

b) — nos processos de impugnação de crédito ... .. 18—UE

c) — nos processos de extinção de obrigações, 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, assegurado o mínimo de 10—UE e limitado o máximo em 60—UE.

NOTA 5ª — Pelo cumprimento de rogatória, precatória ou carta de ordem, perceberá o escrivão:

a) — de inquirição, até três depoimentos ... .. 18—UE

b) — excedendo de três depoimentos,

mais 2—UE por depoimento excedente.	
c) — qualquer outra ... ..	15—UE
NOTA 3ª — Pelos autos de arrematação, de adjudicação e de remição, 1% sôbre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos, assegurado o mínimo de 10—UE e limitado o máximo em 60—UE.	
NOTA 7ª — Pelos autos de vistoria ou pericia realizada fora do edificio do Forum, com a presença do Juiz ... ..	18—UE
NOTA 8ª — Pelas certidões extraídas de autos, livros e documentos, em breve relatório ou "verbo ad verbum", e traslados de documentos ou de peças do processo, inclusive fôlhas de pagamento em partilha ou divisão, formais de partilha, alvarás, cartas de arrematação, de adjudicação e de remição, carta de sentença, ou outro qualquer documento não especificado, pela primeira página, 3—UE, e por página que se seguir, mais 1,25—UE.	
NOTA 9ª — Pelas informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão ... ..	1—UE
NOTA 10ª — Pelo desentranhamento de documento, além das custas do traslado, se necessário ... ..	1—UE
NOTA 11ª — Pelas buscas para extração de documentos mencionados na Nota 8ª, até um (1) ano, 1—UE; de mais de um (1) ano até cinco (5) anos, 2—UE; de mais de cinco (5) anos até dez (10) anos, 3—UE; de mais de dez (10) anos até vinte (20) anos, 5—UE; de mais de vinte (20) anos, 7—UE.	
NOTA 12ª — Nada se cobrará pela busca quando o interessado indicar o livro ou autos em que foi lavrado o documento original ou a data dêste.	
NOTA 13ª — Além das custas, terá o escrivão direito de se reembolsar de despesas do feito com a publicação de edital e aviso pela imprensa e correspondência postal, telegráfica ou telefônica, autorizadas pelo juiz e comprovadas nos autos.	
NOTA 14ª — Havendo redistribuição do feito, determinada por incompetência do juízo, caberão aos escrivães que o processaram custas proporcionais aos atos nêle praticados, conforme fixar o juiz competente, à vista da Tabela respectiva.	
NOTA 15ª — Pelas fôlhas—corridas e certidões de antecedentes criminaes, mesmo negativas, cobrar-se-á a importância de 2—UE por pessoa.	
NOTA 16ª — Salvo o caso de pobreza, de requerimento do Ministério Público ou de ordem do juiz, nas ações criminaes intentadas mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realizará sem que seja depositada em cartório a importância das custas.	

NOTA 17ª — Nas ações iniciadas por denúncia, as custas serão pagas a final, após confirmada a condenação, ou seu trânsito em julgado.

**TABELA XI**  
**ÁTOS DOS ESCRIVÃES DE FAMÍLIA,**  
**ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

Nº 46 — Atos privativos:

I — Inventário, arrolamento, partilha judicial, arrecadação de bens de ausentes, extinção de usufruto, ou de fideicomisso, sobre o valor do monte-mor ou dos bens, deduzidas as dívidas:

1) — até Cr\$	100,00	7—UE
2) — até Cr\$	150,00	10—UE
3) — até Cr\$	200,00	13—UE
4) — até Cr\$	300,00	18—UE
5) — até Cr\$	400,00	23—UE
6) — até Cr\$	500,00	28—UE
7) — até Cr\$	1.000,00	35—UE
8) — até Cr\$	2.000,00	40—UE
9) — até Cr\$	3.000,00	45—UE
10) — até Cr\$	4.000,00	50—UE
11) — até Cr\$	5.000,00	55—UE
12) — até Cr\$	10.000,00	80—UE
13) — até Cr\$	15.000,00	105—UE
14) — até Cr\$	20.000,00	130—UE
15) — até Cr\$	30.000,00	180—UE
16) — até Cr\$	40.000,00	230—UE
17) — até Cr\$	50.000,00	280—UE
18) — até Cr\$	60.000,00	320—UE
19) — até Cr\$	70.000,00	360—UE
20) — até Cr\$	80.000,00	400—UE
21) — até Cr\$	90.000,00	440—UE
22) — até Cr\$	100.000,00	480—UE
23) — até Cr\$	130.000,00	530—UE
24) — até Cr\$	160.000,00	580—UE
25) — até Cr\$	200.000,00	650—UE
26) — até Cr\$	250.000,00	750—UE
27) — até Cr\$	300.000,00	850—UE

NOTA 1ª — Pelo que exceder de Cr\$ 300.000,00, cada Cr\$ 50.000,00 ou fração, mais 30—UE, até o limite máximo de 1.800—UE.

NOTA 2ª — As custas fixadas neste item I remuneraram todos os atos do escrivão, inclusive autuação, mandados, certidões, termos diversos, formais de partilha ou fôlhas de pagamento, quando o valor do monte-mor ou dos bens, deduzidas as dívidas, fôr de até Cr\$ 10.000,00.

NOTA 3ª — Ao que exceder do limite fixado na nota anterior, aplica-se o disposto na Nota 8ª da Tabela X, exclusivamente com referência a certidões, formais de partilha e fôlhas de pagamento.

II — Processo ordinário, contestado ou não, e processo especial, que tomar o rito ordinário, em virtude de contestação, as custas do item I do número 45 (Tabela X).

III — Processo especial não contesta-  
do ou de instrução sumária e processo  
accessório de valor estimável, a metade  
das custas do item I do número 45  
(Tabela X).

IV — Processos de valor inestimável:  
a) — nomeação e remoção de tutores  
e curadores, curatela de incapazes e  
emancipação . . . . .

15—UE

b) — desquite amigável sem partilha  
de bens . . . . .

24—UE

c) — inventário negativo . . . . .

18—UE

d) — outro qualquer, as custas do  
item III do número 45 (Tabela X).

NOTA 1ª — É vedada a contagem  
progressiva e sob nenhum título é per-  
mitida a cobrança de qualquer impor-  
tância não prevista nesta Tabela, salvo  
quanto a atos aqui omitidos, mas ta-  
xados na Tabela anterior, de número  
X, que se aplica subsidiariamente.

Nota 2ª — Nas ações de desquite e  
de alimentos, havendo desistência, re-  
conciliação, transação, confissão ou  
retratação, que ponha termo ao pro-  
cesso, quando efetivadas antes de ini-  
ciada a instrução em audiência, as  
custas serão devidas pela terça parte  
do taxado nesta Tabela.

NOTA 3ª — Se, nos inventários e  
arrolamentos, o passivo absorver 80%  
ou mais do valor do ativo, as custas  
serão devidas pela metade do taxado  
no item I, deste número.

NOTA 4ª — Nos desquites amigáveis,  
com partilha de bens, inclusive a re-  
messa à instância superior, cobrar-se-á  
a metade do taxado no item I, deste  
número.

NOTA 5ª — Nas precatórias de ou-  
tros Estados, para avaliação de bens,  
cobrar-se-á a terça parte do taxado  
no item I, deste número, haja ou não  
pagamento de imposto "causa-mortis".

#### TABELA XII / ATOS DOS ESCRIVÃES MENORES

Nº 47 — Atos diversos:

a) — autorização para viagem de  
menor . . . . .

2—UE

b) — autorização para que menor  
participe de programas de rádio, tea-  
tro, televisão ou outro qualquer

3—UE

c) — pelo processo decorrente de  
auto de infração prevista no Código  
de Menores . . . . .

18—UE

d) — outro processo qualquer

15—UE

e) — atestado e autorização não pre-  
vista nas alíneas acima . . . . .

0,75—UE

NOTA 1ª — Nada pagarão as pessoas  
reconhecidamente pobres, a critério do  
Juiz de Menores.

NOTA 2ª — São isentos de custas os  
feitos relativos a menores abandonados



ou infratores.

NOTA 3ª — Pelas buscas, certidões em geral e informações verbais, perceberão os escrivães de menores as custas dos escrivães (Nº 45, Notas 8ª, 9ª e 11ª)

**TABELA XIII**  
**ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**DE JUSTIÇA**

N.º 48 — Recursos cíveis:		
I — Agravo de petição ou de instrumento:		
a) — até o valor de Cr\$ 10.000,00 ..	3—UE	
b) — até Cr\$ 30.000,00 .. . . . . .	10—UE	
c) — acima de Cr\$ 30.000,00 .. . . . .	15—UE	
d) — sem valor declarado .. . . . . .	12—UE	
II — Agravo de despacho do Presidente ou do Relator, a metade das custas do item I.		
III — Apelação:		
a) — até o valor de Cr\$ 10.000,00 .. . . .	3—UE	
b) — até Cr\$ 30.000,00 .. . . . . .	10—UE	
c) — acima de Cr\$ 30.000,00 .. . . . .	20—UE	
d) — sem valor declarado .. . . . . .	15—UE	
IV — Embargos infringentes do julgado ou de nulidade, embargos declaratórios e revista, as mesmas custas do item correspondente ao recurso cuja decisão foi embargada, ou é recorrida.		
N.º 49 — Recursos criminais:		
a) — apelação .. . . . . .	6—UE	
b) — outro recurso .. . . . . .	3—UE	
N.º 50 — Processos originários:		
I — Ação rescisória e mandado de segurança:		
a) — até o valor de Cr\$ 10.000,00 ..	6—UE	
b) — até Cr\$ 30.000,00 .. . . . . .	10—UE	
c) — até Cr\$ 50.000,00 .. . . . . .	18—UE	
d) — acima de Cr\$ 50.000,00 .. . . . .	24—UE	
e) — sem valor declarado .. . . . . .	18—UE	
II — Exceção de suspeição .. . . . .	12—UE	
III — Conflito de jurisdição suscitado pela parte .. . . . . .	12—UE	
IV — Habilitação incidente .. . . . .	12—UE	
V — Ação penal e “habeas-corpus” ou outro feito criminal, as custas do Escrivão do Crime.		
N.º 51 — Baixa do processo à instância inferior .. . . . . .		3—UE
N.º 52 — Deserção e desistência do recurso cível ou criminal, interposto este último em ação privada, metade das custas previstas nesta Tabela.		
NOTA 1.ª — Os feitos criminais, salvo quando de ação privada, correrão independentemente de preparo.		
NOTA 2.ª — Nos processos criminais originários de ação pública, inclusive “habeas-corpus”, serão devidas custas a-final, se houver condenação.		
NOTA 3.ª — Independem de preparo os recursos de ofício ou interpostos pelo representante do Ministério Público, pelo Curador à lide ou assistente judiciário.		
NOTA 4.ª — Pelas buscas, certidões em geral, traslados, informações verbais, cartas de sentença, cartas de or-		

dem, precatórias e rogatórias, serão devidas as custas dos escrivães (N.º 45, Notas 8.a, 9.a e 11.a).

NOTA 5.<sup>a</sup> — As custas desta Tabela serão distribuídas, igualmente, entre os funcionários ou serventuários que praticam atos no processo.

NOTA 6.<sup>a</sup> — É vedada a contagem progressiva e, sob nenhum título, é permitida a cobrança de importância não prevista expressamente.

**TABELA XIV  
ATOS DELEGADOS PELA JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO**

N.º 53 — Autenticação de livros comerciais:

a) — pelos termos de abertura e encerramento . . . . .	6—UE
b) — pela rubrica de cada grupo de dez folhas ou fração . . . . .	0,25—UE

**TABELA XV  
ATOS DOS ARBITRADORES E  
AVALIADORES**

N.º 54 — Arbitramento e avaliação: Pelo arbitramento e pela avaliação de qualquer natureza, incluído o laudo:

a) — até Cr\$ 500,00 . . . . .	3—UE
b) — até Cr\$ 1.000,00 . . . . .	6—UE
c) — até Cr\$ 2.000,00 . . . . .	12—UE
d) — até Cr\$ 5.000,00 . . . . .	15—UE
e) — até Cr\$ 7.000,00 . . . . .	18—UE
f) — até Cr\$ 10.000,00 . . . . .	25—UE
g) — até Cr\$ 15.000,00 . . . . .	35—UE
h) — até Cr\$ 20.000,00 . . . . .	45—UE
i) — até Cr\$ 30.000,00 . . . . .	60—UE
j) — até Cr\$ 35.000,00 . . . . .	75—UE
k) — até Cr\$ 40.000,00 . . . . .	90—UE
l) — até Cr\$ 50.000,00 . . . . .	105—UE
m) — acima de Cr\$ 50.000,00, mais 1—UE em cada Cr\$ 1.000,00 ou fração.	
n) — acima de Cr\$ 100.000,00, mais 0,50—UE em cada Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o máximo de 180—UE.	

NOTA 1.<sup>a</sup> — Salvo os casos das letras “m” e “n”, é vedada a contagem progressiva e sob nenhum título se permite a cobrança de qualquer importância não prevista na Tabela.

NOTA 2.<sup>a</sup> — Os arbitradores e avaliadores terão direito, na zona rural, a 0,25—UE por quilômetro de ida e volta, até o máximo de 20—UE.

**TABELA XVI  
ATOS DOS PERITOS**

N.º 55 — Perícia:

As custas dos peritos serão fixadas pelo juiz da causa, que atenderá à relevância, dificuldade e tempo despendido no trabalho, ao valor da causa e à condição financeira das partes, observando os seguintes limites:

a) — perícias médicas em ações de acidente do trabalho, até o máximo de

um salário mínimo regional.

b) — perícias contábeis nos processos de falência, inclusive exame de escrituração do falido, fornecimento de extratos necessários à verificação dos créditos e laudo de exame da contabilidade, até o máximo de duas vezes o salário mínimo da região.

c) — tratando-se de trabalho excepcional, o síndico poderá, se a massa comportar e o Juiz autorizar, ajustar as custas do perito além do limite previsto na alínea anterior, contanto que não ultrapasse o valor de dez (10) vezes o salário mínimo vigente na região.

d) — pela verificação de contas, metade do salário mínimo vigente na região.

e) — outras perícias, exames e vistorias, até o máximo de dois (2) salários mínimos vigentes na região.

f) — nos exames e vistorias de maior complexidade ou que exijam verificação demorada, será permitido ao perito estimar o valor de seu trabalho, que o Juiz, ouvidas as partes e o Ministério Público, se for o caso, poderá aprovar, desde que não ultrapasse dez vezes o salário mínimo regional.

#### TABELA XVII ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

N.º 56 — Interpretação e tradução:

a) — exame para verificação de exatidão de traduções . . . . .	12—UE
b) — se o exame durar mais de uma audiência, o Juiz poderá arbitrar até o máximo de um salário mínimo.	
c) — intervenção em depoimentos, interrogatórios ou outro ato judicial . .	12—UE
d) — intervenção em reinquirição ou acareação . . . . .	6—UE
e) — tradução de documentos, por folha datilografada . . . . .	9—UE
f) — tradução de documentos, por folha manuscrita . . . . .	12—UE

#### TABELA XVIII ATOS DOS DISTRIBUIDORES

N.º 57 — Distribuição:

a) — de petição ou requerimento . .	0,25—UE
b) — de escritura . . . . .	0,50—UE
c) — de título e documento destinado a registro ou protesto . . . . .	0,75—UE
d) — averbação, cancelamento, baixa ou retificação, quando não decorrer de equívoco do cartório . . . . .	0,25—UE

NOTA ÚNICA — Pelas buscas, certidões em geral e informações verbais, perceberão os distribuidores as custas dos escrivães N.º 45, Notas 8.a, 9.a e 11.a).

#### TABELA XIX ATOS DOS PARTIDORES

N.º 58 — Partilha e sôbre-partilha:

a) — até Cr\$ 1.000,00 .. .. .	6—UE
b) — até Cr\$ 2.000,00 .. .. .	7—UE
c) — até Cr\$ 5.000,00 .. .. .	8—UE
d) — até Cr\$ 10.000,00 .. .. .	11—UE
e) — até Cr\$ 15.000,00 .. .. .	14—UE
f) — até Cr\$ 20.000,00 .. .. .	18—UE
g) — até Cr\$ 30.000,00 .. .. .	24—UE
h) — acima de Cr\$ 30.000,00, mais 1—UE por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o limite máximo de 60—UE.	
N. 59 — Rateio de qualquer natureza NOTA ÚNICA — Pelas buscas, certi- dões em geral e informações verbais, perceberão os partidores as custas dos escrivães (N.º 45, Notas 8.a, 9.a e 11.a).	10—UE

**TABELA XX  
ATOS DOS CONTADORES**

N.º 60 — Cálculo e conta:

I — Pela conta de custas ou cálculo de qualquer natureza, sobre o valor da causa:

a) — até Cr\$ 1.000,00 .. .. .	3—UE
b) — até Cr\$ 3.000,00 .. .. .	5—UE
c) — até Cr\$ 5.000,00 .. .. .	6—UE
d) — até Cr\$ 10.000,00 .. .. .	9—UE
e) — acima de Cr\$ 10.000,00, mais 1—UE por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o limite máximo de 18—UE.	

II — Pelas contas de liquidação, inclusive de juros, e rateio, sobre o valor liquidado, 1% (um por cento), assegurado o mínimo de 3—UE e limitado o máximo em 12—UE.

III — Pela redução de cada papel de crédito, obrigação da dívida pública ou outro título de moeda estrangeira à nacional ou vice-versa.

6—UE

IV — Pela retificação de cálculo, de conta de custas ou de liquidação, quando não determinada por erro do contador, a metade do taxado no item I.

NOTA 1.ª — É vedada a contagem progressiva das custas.

NOTA 2.ª — As custas relativas aos atos do processo de execução corresponderão a dois terços (2/3) das previstas no item I.

NOTA 3.ª — Se a causa tiver valor inestimável, tomar-se-á por base o valor de Cr\$ 15.000,00.

NOTA 4.ª — Pelas buscas, certidões em geral e informações verbais, perceberão os contadores as custas dos escrivães (N.º 45, Notas 8.a, 9.a e 11.a).

NOTA 5.ª — Quando o ativo líquido não exceder de 20% bruto, as custas previstas nesta Tabela serão devidas pela metade.

**TABELA XXI  
ATOS DOS DEPOSITARIOS**

N.º 61 — Depósito:

I — Pelo depósito e guarda de imóveis, móveis e semoventes, sobre o seu valor:

a) — até Cr\$ 1.000,00 .. .. .	9—UE
b) — até Cr\$ 2.000,00 .. .. .	10—UE

e) — até Cr\$ 5.000,00 .. . . . . .	12—UE
d) — até Cr\$ 10.000,00 .. . . . . .	15—UE
e) — até Cr\$ 15.000,00 .. . . . . .	18—UE
f) — até Cr\$ 20.000,00 .. . . . . .	21—UE
g) — até Cr\$ 30.000,00 .. . . . . .	26—UE
h) — até Cr\$ 50.000,00 .. . . . . .	31—UE
i) — até Cr\$ 100.000,00 .. . . . . .	37—UE
j) — até Cr\$ 150.000,00 .. . . . . .	45—UE
l) — até Cr\$ 200.000,00 .. . . . . .	55—UE
m) — acima de Cr\$ 200.000,00, mais 1—UE por Cr\$ 1.000,0, ou fração, até o limite máximo de 120—UE.	

II — Além das custas do item I, os depositários terão direito a 3% sobre o produto da venda em hasta pública ou de qualquer outra modalidade de transação que tenha por objeto bens sob sua guarda, limitado o máximo em 120—UE.

III — Havendo acôrdo ou desistência, além das custas do item I, será devido 1% (um por cento) sobre o valor da causa, até o máximo de 120—UE.

IV — Sobre os aluguéis ou rendas dos bens depositados, perceberão os depositários mais 3%, até o máximo de 120—UE.

NOTA 1.<sup>a</sup> — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na Tabela.

NOTA 2.<sup>a</sup> — Quando os bens depositados recair mais de uma penhora, serão devidas, além das previstas no item I, custas pela metade, em relação a cada penhora subsequente.

NOTA 3.<sup>a</sup> — Terá direito o depositário à indenização das despesas com a guarda, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, uma vez justificadas e comprovadas perante o juiz.

NOTA 4.<sup>a</sup> — Quando o interessado no levantamento e o depositário não acordarem no valor dos bens depositados, será determinada sua avaliação judicial.

NOTA 5.<sup>a</sup> — Pelas buscas, certidões em geral e informações verbais, perceberão os depositários as custas dos escriptos (N.º 45, Notas 8.a, 9.a e 11.a).

#### TABELA XXII ATOS DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS

N.º 62 — Atos diversos:

I — Pelo registro de qualquer petição, requerimento, precatória ou outro documento .. . . . . .	0,25—UE
II — Pelo pregão em audiência, qualquer que seja o número dos apregoados .. . . . . .	0,25—UE
III — Pela afixação dos editais de qualquer natureza, incluída a respectiva certidão .. . . . . .	0,25—UE
IV — Pelo pregão em hasta pública, sobre o valor dos bens arrendados ou arrematados:	

a) — até Cr\$ 200,00 .. . . . . .	2—UE
b) — até Cr\$ 500,00 .. . . . . .	4—UE
c) — até Cr\$ 2.000,00 .. . . . . .	9—UE
d) — até Cr\$ 5.000,00 .. . . . . .	12—UE
e) — até Cr\$ 10.000,00 .. . . . . .	15—UE
f) — até Cr\$ 15.000,00 .. . . . . .	18—UE
g) — até Cr\$ 20.000,00 .. . . . . .	24—UE
h) — acima de Cr\$ 20.000,00, mais 1—UE por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o limite máximo de 90—UE.	

NOTA 1.<sup>a</sup> — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na Tabela.

NOTA 2.<sup>a</sup> — Havendo adjudicação ou remição, as custas serão devidas pela metade.

NOTA 3.<sup>a</sup> — Pelas buscas, certidões em geral e informações verbais, perceberão os porteiros dos auditórios as custas dos escrivões (N.º 45, Notas 8.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>).

**TABELA XXIII**  
**ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

N.º 63 — Atos diversos:

I — Citação, intimação e notificação, inclusive a condução, contra-fé e certidão:

a) — em zona urbana .. . . . . .	3—UE
b) — em zona suburbana .. . . . . .	5—UE
c) — em zona rural, além da diligência .. . . . . .	9—UE

II — Arresto, arrombamento, arrolamento, busca e apreensão, despêjo, imissão de posse, manutenção e reintegração de posse, penhora, sequestro ou outro ato semelhante, além da diligência, se for o caso, pelo auto respectivo, sobre o valor da causa:

a) — até Cr\$ 1.000,00 .. . . . . .	3—UE
b) — até Cr\$ 5.000,00 .. . . . . .	6—UE
c) — até Cr\$ 10.000,00 .. . . . . .	9—UE
d) — até Cr\$ 20.000,00 .. . . . . .	12—UE
e) — acima de Cr\$ 20.000,00, mais 1—UE por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o limite máximo de 30—UE.	

III — Diligência na zona rural, 0,25—UE por quilômetro de ida e volta, até o máximo de 30—UE.

NOTA 1.<sup>a</sup> — Pela citação com hora certa, terá o Oficial de Justiça mais 3—UE.

NOTA 2.<sup>a</sup> — Pelos atos mencionados no item I deste número, por pessoa que crescer, sendo encontrada no mesmo local da primeira, mais 0,25—UE, entendendo-se por mesmo local a mesma casa ou a mesma fazenda.

NOTA 3.<sup>a</sup> — As citações, intimações e notificações feitas, no mesmo local e à mesma hora, a marido e mulher e a menores e seus pais ou tutores, serão contadas como de uma só pessoa.

NOTA 4.<sup>a</sup> — Nada perceberá o Oficial de Justiça pela citação, intimação ou notificação dos representantes do Minis-

tério Público, de peritos e de outros auxiliares da Justiça.

NOTA 5.<sup>a</sup> — Quando o ato, por determinação legal, deva ser praticado por dois Oficiais de Justiça, as custas do Oficial companheiro serão devidas pela metade, salvo quanto às custas de diligência, quando fôr o caso.

NOTA 6.<sup>a</sup> — Se no ato, por determinação do Juiz, for realizado em domingo ou feriado, as respectivas custas serão devidas pelo dôbro.

NOTA 7.<sup>a</sup> — Os Oficiais de Justiça, que acompanharem o Juiz em diligência, terão direito a uma diária, que será arbitrada conforme as circunstâncias, até o limite máximo de 1/8 (um oitavo) do salário mínimo regional.

---

# **SECRETARIAS DE ESTADO**

## **Secretaria da Fazenda**

(D.O. DE 14/07/1971)